



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO V DOEGD - N.1113/2022

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2022

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEP - Luilcio Azevedo da Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde – SESA - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN - Guilherme Alves de Souza Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Steffany Caroline da Silva - Vitor Vandresen Militão
---	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	1
PRORROGAÇÃO PROFESSORES.....	1
INSCRITOS PROCESSOS SELETIVOS.....	2
DECRETO.....	2
LEI COMPLEMENTAR.....	2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 606 de 10 de fevereiro de 1994, Lei Ordinária, 1.182/2021 e atendendo a Resolução CONANDA nº 139 no seu artigo 15.

Considerando o direito a gozo de férias a cada doze meses de efetivo exercício art. 48 da Lei ordinária 1.182/2021 e considerando a escala de férias dos respectivos Conselheiros Tutelares em exercício encaminhada. Esse Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente delibera por **Convocar** a Conselheira Suplente **Ediane Carla Costa da Silva** para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito a Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, s/n – parque CEAD, munida de documentos exigidos em Lei para tomar posse do Cargo de Conselheiro Tutelar suprimindo a vacância de férias.

Glória de Dourados 26 de janeiro de 2021.

Maria Aparecida Rodrigues de Medeiros
Presidente do CMDCA

EDITAL PRORROGAÇÃO PROFESSORES

Edital nº 002/2022/SEEC
 TABELA DE PONTUAÇÃO DOS PROFESSORES INSCRITOS PARA PRORROGAÇÃO NO ANO LETIVO 2022, Conforme o Edital nº 001/2022 – Cadastro de Candidatos à Função de Docente em Caráter Temporário sob Regime de Suplência.

	PROFESSORES	PONTOS		
		TEMPO DE SERVIÇO	GRADUAÇÃO E CURSOS	TOTAL
01	IZABEL ALVES DE MACEDO	5,5	14,0	19,5

02	ROSILETE ALVES DA CRUZ	15,5	12,0	27,5
03	JOICE CRISTINA DA CRUZ SILVA	5,5	14,0	19,5
04	LUCILENE DE SOUZA NEVES	10,5	14,0	24,5
05	RENATA CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO	2,5	9,0	11,5
06	ANA BEATRIZ MARIANO CARNAROLLI	5,5	8,0	13,5
07	CÁSSIA DE SOUZA DA SILVA OLIVEIRA	4,5	14,0	18,5
08	LUZIA ALVES DE SOUZA	5,5	14,0	19,5
09	NADIR SIMPLICIO JUSTINO NODIMATU	5,5	14,0	19,5
10	JANE APARECIDA RODRIGUES DOS ANJOS	3,0	11,0	14,0
11	ROSSANA VIVIANE EURIQUES DE LUCENA	3,5	14,0	17,5
12	LEILA MACHADO	12,0	6,0	18,0
13	NELZA ALVES BARROSO	16,5	12,0	28,5
14	FRANCIELLI CAETANO VIEIRA	3,0	9,0	12,0
15	IRETE APARECIDA PÊGO DOS SANTOS SILVA	16,5	12,0	28,5
16	MARIA IVETE DE SOUZA	10,5	9,0	19,5
17	CLEIDE MACHADO COSMO	5,5	11,0	16,5
18	ROSÂNGELA CANDIDO DA SILVA	4,5	12,0	16,5
19	LETICIA FERNANDA DURAN PANTALEÃO	5,5	12,0	17,5
20	LINDALVA LOPES MORENO	3,5	14,0	17,5
22	REGIELE GONÇALVES DE OLIVEIRA	5,5	12,0	17,5
23	ELZA APARECIDA COUTINHO RODRIGUES REIS	3,5	5,0	8,5
24	JUSCILEI DE LIMA OSÓRIO	3,5	9,0	12,5
25	SAULA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	5,5	9,0	14,5
26	IVONETE BEZERRA DA SILVA	6,5	12,0	18,5
27	MARIA TEREZA NOBREGA	15,5	12,0	27,5
28	MARIA TEREZINHA BESERRA DA SILVA	3,5	14,0	17,5
29	FÁTIMA LACERDA SILVA CLAUDES	3,0	7,0	10,0
30	ALINE AZEVEDO MARTINS MONTERA	10,5	10,0	20,5
31	ELISANGELA CATARINA DA SILVA	4,0	9,0	13,0

Glória de Dourados- MS 25 de Janeiro de 2022.

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

INSCRITOS PROCESSO SELETIVO – MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR

Edital nº 003/2022/SEEC

Divulgação da Lista dos inscritos.

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021/SEEC, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

Nº DE ORDEM	NOME	DT NASC.	DE	CPF
01	ADEMIR DA SILVA COSTA	24/09/1969		...851.311...
02	ANTONIO CARLOS NUNES DUARTE	09/12/1968		...639.151...
03	ELAINE REGINA DE SÁ CALDEIRA	19/08/1977		...641.368...
04	NELSON BATISTA DOS SANTOS	07/05/1956		...091.491...
05	NILVANI PAGEU DE LIMA	19/06/1972		...189.828...

Glória de Dourados-MS, 25 de janeiro de 2022.

Comissão

Maria Regina Ramos Rodrigues
Presidente

Lucas Xavier dos Santos
Membro

Lucicleide Aparecida de Souza
Membro

DECRETO

DECRETO Nº 013/2022 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

“Torna sem efeito a Republicação por Incorreção da Lei Complementar n. 085 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados, Edição 1.095, Ano V, em 07 de Janeiro de 2022.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber e;

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a Republicação por Incorreção da Lei Complementar n. 085 de 20 de Agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados, Edição 1.095, Ano V, em 07 de Janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 26 de janeiro de 2022.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N. 090/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

“CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DISPÕE SOBRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARISTEU PEREIRA NANTES, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN).

Art. 2º Fica extinta a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, passando a Gerência de Obras, a Supervisão de Obras e Limpeza Urbana e a Supervisão de Conservação de Imóveis a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFRA).

Art. 3º Fica incluído a alínea “h” no inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação: “h) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)”

Art. 4º Fica revogada a alínea “g” do inciso IV do Art. 3º da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020;

Art. 5º Ficam incluídos na Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, o Art. 11-A, 11-B, 11-C e 11-D, tratando das finalidades e da estrutura da Secretaria Municipal de Saneamento, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO VIII

Art. 11–A – A Secretaria Municipal de Saneamento tem por finalidade o planejamento, a elaboração, a execução e em caso de delegação da prestação dos serviços através de procedimento próprio, a fiscalização, de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, saneamento básico, manejo das águas pluviais, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento.

§1º – Compete à Secretaria Municipal de Saneamento, dentre outros:

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com empresas e/ou organizações especializadas, por intermédio do Município de Glória de Dourados, os serviços e obras relativos à implantação e manutenção, nos sistemas de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo das águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos, exceto as obras e serviços de infraestrutura de competência da Secretaria de Infraestrutura-SEINFRA;

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação e regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;

c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos ou unidades residências e comerciais beneficiados com tais serviços, bem como os valores das manutenções de responsabilidade da unidade consumidora;

e) Lançar, fiscalizar e arrecadar os valores e os débitos referentes aos consumos das unidades consumidoras dos serviços de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos;

f) Estabelecer as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária e dos planos anuais e plurianuais de investimento;

g) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários, manejo de águas pluviais e de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com sua finalidade legal.

§2º A Secretaria Municipal de Saneamento contará, para o cumprimento de seus objetivos, com os órgãos seguintes:

I – Gerência de Águas e Esgoto;

a) Supervisão de Águas e Esgoto;

II – Gerência de Resíduos Sólidos;

a) Supervisão de Resíduos Sólidos.

Art. 11–B – A Secretaria de Saneamento será administrada e gerenciada por um Secretário Municipal, um Gerente de Águas e Esgoto e um Gerente de Resíduos Sólidos, um Supervisor de Águas e Esgoto e por um Supervisor de Resíduos Sólidos, e quando provido por servidor público municipal efetivo, poderá haver recebimento de gratificação (FG1).

§ 1º – Compete ao Secretário Municipal de Saneamento.

a) Dirigir, planejar as atividades, controlar e fiscalizar, bem como Ordenar as Despesas da Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) e do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB);

b) Solicitar e autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento;

c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

§ 2º – O Gerente Águas e Esgoto será diretamente responsável perante o Secretário Municipal e perante o Chefe do Poder Executivo, pelas ações e atividades da Secretaria, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, competindo-lhe, dentre outros;

a) Gerenciar a Supervisão de Águas e Esgoto;

b) Assistir pessoalmente ao Secretário Municipal de Saneamento em suas relações administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas, entidades privadas e associações de classes, dinamizando processo de cumprimento das atividades e programas afins, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário urbano e de manejo de águas pluviais;

c) Prestar informações ao Secretário Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, subsidiando-o com informações sobre o desenvolvimento dos programas e das realizações, com a finalidade de auxiliar na definição de diretrizes e ações da Secretaria;

d) Coordenar a fiscalização da correta aplicação do Plano Diretor bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico, no tocante os serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

e) Coordenar a execução dos serviços de saneamento, tais como conservação e ampliação de drenagem de águas pluviais, fiscalização e execução do esgoto sanitário, coordenação dos trabalhos de tratamento de água e esgoto, ainda que em parceria com outros órgãos ou empresas.

f) Supervisionar, coordenar a execução programas e sistemas inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressalvados expressamente para os outros órgãos.

§ 4º – Compete ao Supervisor de Águas.

a) Supervisionar, auxiliar no planejamento e executar as atividades da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais;

b) Solicitar ao seu superior hierárquico a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento;

c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, referentes aos serviços de abastecimento de água e captação de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais, além de quaisquer atos não ressaltados expressamente para os outros órgãos.

§ 5º – O Gerente Resíduos Sólidos será diretamente responsável perante o Secretário Municipal e perante o Chefe do Poder Executivo, pelas ações e atividades da Secretaria, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, competindo-lhe, dentre outros:

- a) Gerenciar a Supervisão de Resíduos Sólidos;
- b) Assistir pessoalmente ao Secretário Municipal de Saneamento em suas relações administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas, entidades privadas e associações de classes, dinamizando processo de cumprimento das atividades e programas afins, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- c) Prestar informações ao Secretário Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, subsidiando-o com informações sobre o desenvolvimento dos programas e das realizações, com a finalidade de auxiliar na definição de diretrizes e ações da Secretaria;
- d) Coordenar a fiscalização da correta aplicação do Plano Diretor bem como o Plano Municipal de Saneamento Básico, no tocante os serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- e) Coordenar a fiscalização dos serviços de coleta, transporte de lixo e remanejamento de seus resíduos;
- f) Coordenar a execução dos serviços de saneamento, tais como conservação e ampliação, fiscalização e execução, coordenação dos trabalhos da coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos, ainda que em parceria com outros órgãos ou empresas.
- g) Supervisionar, coordenar a execução programas e sistemas inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, além de quaisquer atos não ressaltados expressamente para os outros órgãos, atinentes à coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos.

§ 6º – Compete ao Supervisor de Resíduos Sólidos.

- a) Supervisionar, auxiliar no planejamento e executar as atividades da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços da coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Solicitar ao seu superior hierárquico a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços de competência da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes à coleta, transporte e à destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- c) Praticar todos os atos inerentes às finalidades legais da Secretaria Municipal de Saneamento, atinentes aos serviços da coleta, transporte e da destinação dos resíduos sólidos urbanos, além de quaisquer atos não ressaltados expressamente para os outros órgãos.

Art. 11-C – A Secretaria Municipal de Saneamento de Glória de Dourados terá orçamento próprio a partir de 1º de janeiro de 2022, por previsão da LDO 2022, LOA 2022 e do PPA 2022/2025.

Parágrafo único – As despesas necessárias à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saneamento, correrão por conta do orçamento vigente, com recursos financeiros captados:

- a) Das tarifas decorrentes diretamente dos serviços de coleta, transporte de lixo e água e esgoto, tais como: taxas de água e esgotos, instalação, reparação, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações e religações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e tudo o mais inerente ao serviço;
- b) As taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- d) Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais e financeiras;
- e) Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;
- f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g) De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Art. 11–D – A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas serão estabelecidas em regulamento, baixado pelo Prefeito.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saneamento, poderá utilizar em seus impressos, em seus bens e em sua comunicação visual (logomarca), a denominação “Águas de Glória de Dourados”.

Art. 7º A Regulação e Fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, saneamento básico, manejo das águas pluviais, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com saneamento, serão exercidos nos termos do Art. 40 da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019.

Art. 8º Fica revogado o Inciso III do artigo 11, da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Altera-se a nomenclatura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas de que trata a alínea “d” do Inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, para “Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras”.

Art. 10. Altera a redação do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n. 075 de 20 de fevereiro de 2020, o qual passa a vigor com a seguinte redação, incluindo o que dispõe acerca da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

“Art. 11. À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras compete o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a supervisão, a execução e o controle de todas as atividades de infraestrutura do Município compreendendo o setor de estradas rurais e ruas urbanas, controle de máquinas e equipamentos, serviços relacionados ao setor de infraestrutura, ressalvadas as de competências da Secretaria Municipal de Saneamento, bem como compete o planejamento, organização, promoção, coordenação, supervisão, execução e controle das obras públicas, envolvendo a elaboração de projetos, construção, expansão, melhoria, fiscalização de obras particulares e obras públicas; fornecimento de ‘habite-se’ e de ‘certificados de baixa’; cadastramento imobiliário; melhoria, conservação, manutenção dos serviços urbanos, em especial das vias públicas; limpeza urbana; conservação, melhoria, ampliação e reforma de vias públicas; transporte público, além de instrução técnica ao Prefeito, podendo ser requisitado assessoramento técnico externo mediante o procedimento legal exigível.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras contará com os seguintes órgãos para o cumprimento de sua finalidade:

- I – Gerência de Iluminação Pública;
- II - Gerencia de Controle Operacional e Estradas:

- a) Supervisão de Controle Operacional
- b) Supervisão de Controle de frota.

III – Revogado

IV – Gerência de Obras

- a) Supervisão de Obras e Limpeza Urbana;
- b) Supervisão de conservação de imóveis municipais;”

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta lei, proceder a transferência dos saldos das dotações constantes da Lei de Meios, para a Secretaria Municipal de Saneamento.

§1º Os projetos e atividades transferidos por força de disposições deste artigo terão os respectivos códigos e unidades orçamentárias e número de ordem do projeto/atividade em nomenclatura adaptados à Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN);

§2º As disposições deste artigo e de seus parágrafos produzirão efeitos a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) será identificada na Lei de Meios com o seguinte código:

02 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, com o objetivo de atender a reestruturação e modernização organizacional estabelecida por esta lei, proceder a transferência dos saldos das dotações constantes da Lei de Meios, da extinta Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEOP) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SEINFRA).

Art. 14. Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 8º. A execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico será competência da Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN, que distribuirá de forma transdisciplinar em todos os Órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.”

Art. 15. Fica alterada a redação do Art.18, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 18. O Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento será exercido pelo órgão colegiado CONCIDADE - Conselho da Cidade de Glória de Dourados, criado pela Lei Municipal 1059/2015 em atendimento Lei Federal 11.445/2007, Art. 47 § 1º.”

Art. 16. Ficam revogados o Art.19, o Art. 20, o Art. 21, Art. 22 e Art. 61, todos da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019.

Art. 17. Fica alterada a redação do caput e do §2º do Art.23 da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico- FMSB, como Órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Saneamento-SESAN.”

§1º.

§2º. A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços, informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pela Secretaria Municipal de Saneamento.

Art. 18. Fica alterada a redação do Inciso II do Art.24, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 24.

I -

II – Percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, saneamento básico, manejo das águas pluviais, coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos e demais serviços que mantenham correlação direta com

saneamento, bem como de recursos financeiros provenientes do descumprimento de contratos relacionados ao saneamento.”

Art. 19. Fica alterada a redação do Art. 27, e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 27. A administração executiva do FMSB será exercida pela Secretaria Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saneamento, anualmente e/ou sempre que solicitado, prestará contas ao CONCIDADE dos recursos existentes no FMSB, bem como de sua aplicação.”

Art. 20. Fica alterada a redação do Art. 28, da Lei Municipal n. 1.145 de 21 de março de 2019, passando a vigor com o seguinte texto:

“Art. 28. O município, por meio do Órgão de Contabilidade, enviara ao Tribunal de Contas, todas as informações necessárias para fins de cumprimento de requisitos legais.”

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. A estruturação funcional, alteração de nomenclatura, criação de cargos, provimentos, nomeações, concessões de adicionais legais aos servidores da Secretaria Municipal de Saneamento, deve atender ao disposto na Lei Complementar Federal n. 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Saneamento fará a revisão do pagamento das tarifas do fornecimento de água e coleta de esgoto dos últimos 5 anos de cada unidade consumidora, promovendo a devida cobrança dos débitos inadimplidos, sem prejuízo dos pagamentos dos adicionais legais de mora e multa por atraso.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

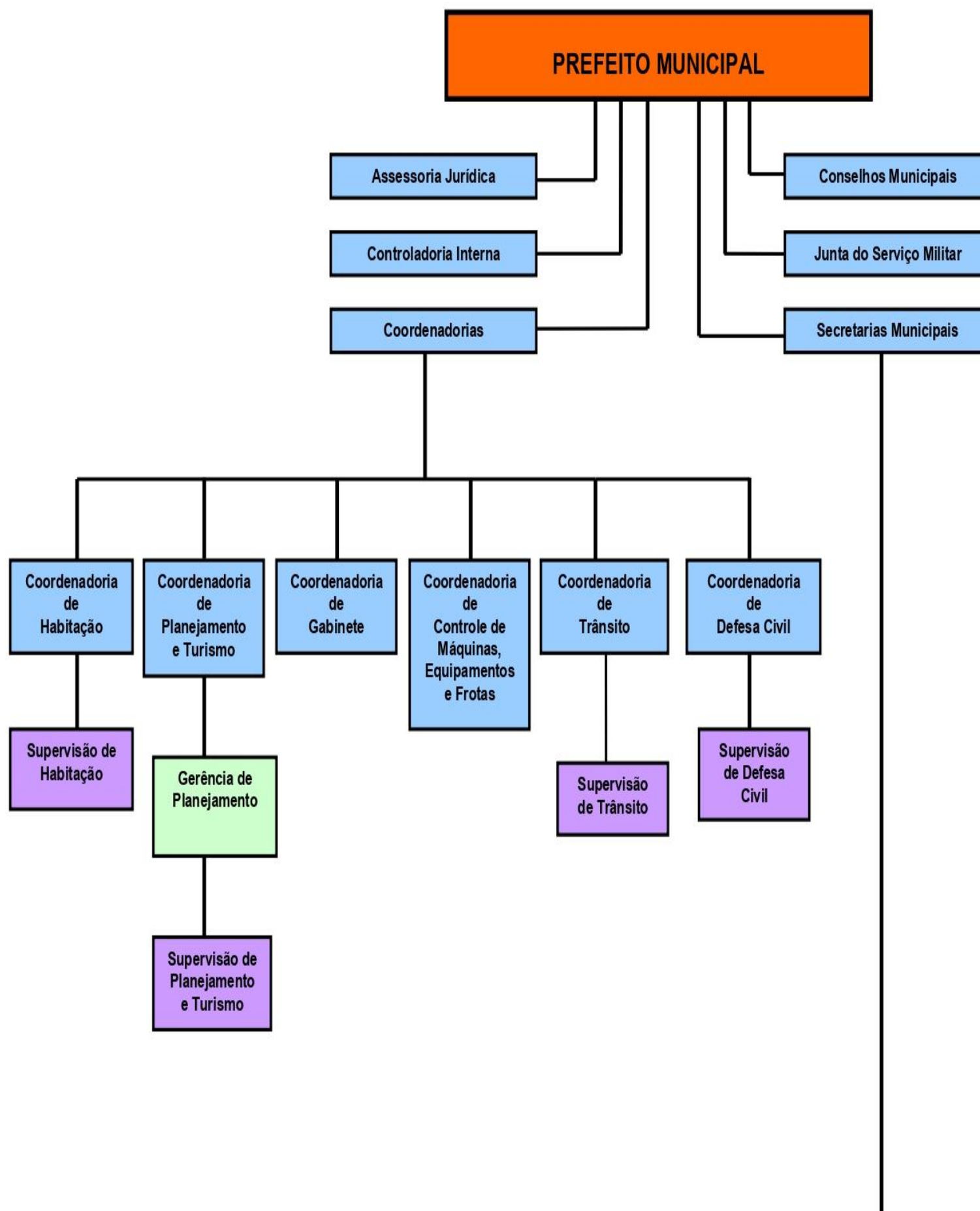
Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Mato Grosso do Sul, 02 de dezembro de 2021.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

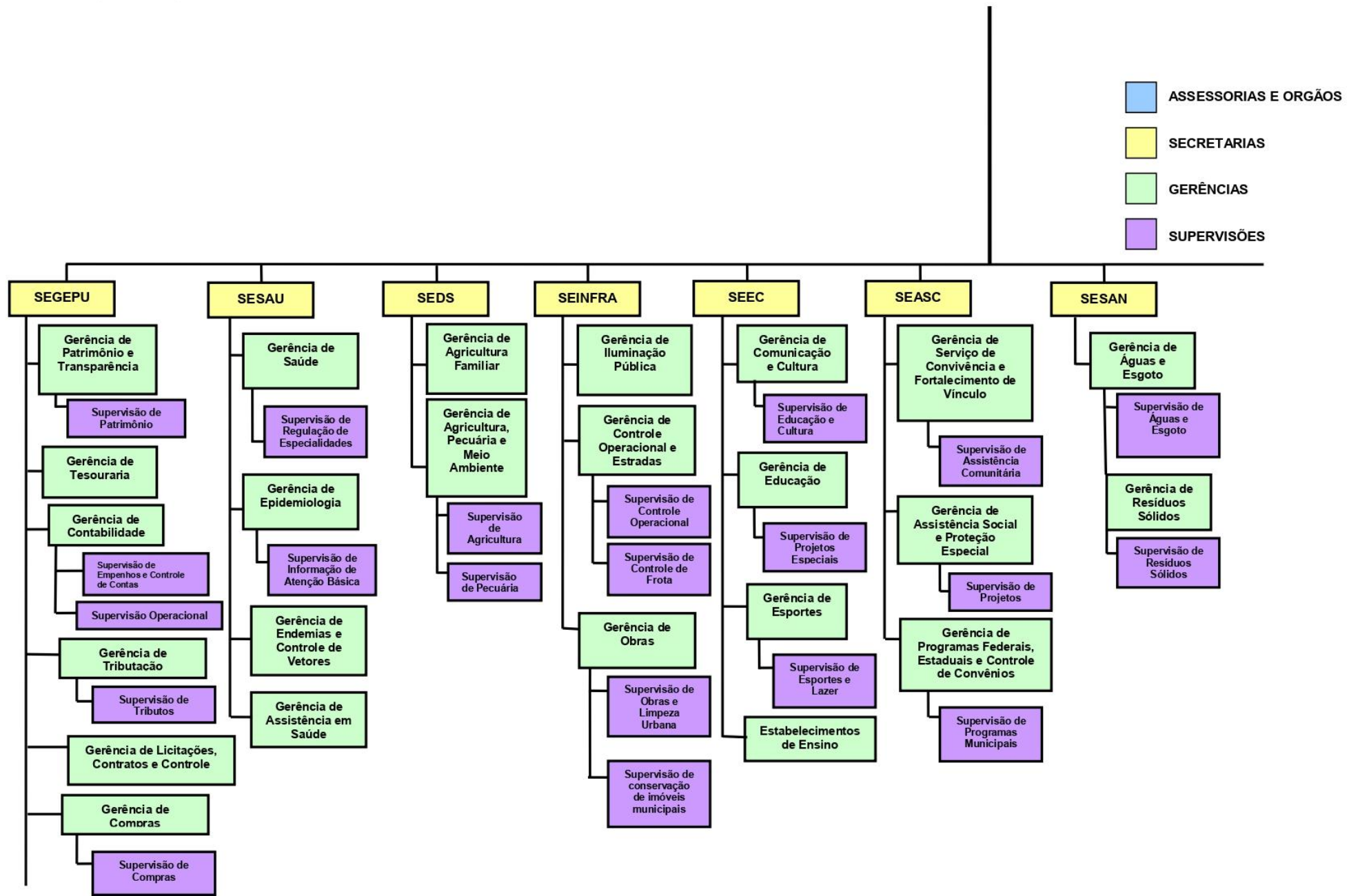
ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS



ANEXO ÚNICO



ANEXO ÚNICO

